Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5694/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12110/2019
PROTOCOLO	: 2005036
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
DELIBERAÇAO RECORRIDA	: AC00 - 379/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão interposto pelo Sr. Valdemir Nogueira de Souza, ex-prefeito do Município de Jaraguari, em face do Acórdão AC00 - 379/2019, proferido no Processo TC/10493/2012/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra os termos da Decisão Singular DSG - G.JD - 5851/2015, proferida nos autos do TC/10493/2012, que o apenou com multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão de intempestividade na remessa de documentos.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-40325/2019 (peça 2).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG - G.JD - 5851/2015, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-6777/2022 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/10493/2012) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Valdemir Nogueira de Souza, ex-prefeito do Município de Jaraguari, por meio da Decisão Singular DSG - G.JD - 5851/2015, objeto de recurso neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa

fornecida pelo e-Siscob (peça 35 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm